



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-230621-TP01.

RECORRIDA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

RECORRENTE:

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade tomada de preços epigrafada, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos do município de Hidrolândia-CE.**

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **14/07/2021.**

Após a abertura da sessão pública, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, registrou-se em ata a participação das licitantes relacionadas conforme o quadro abaixo:

Nº	LICITANTE	CNPJ
1.	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME	03.565.704/0001-08
2.	CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	22.575.652/0001-97
3.	APOLO SERVIÇOS EIRELI	13.766.379/0001-97
4.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	10.932.123/0001-14
5.	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	10.470.695/0001-29
6.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	24.614.233/0001-42
7.	NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	35.131.683/0001-09
8.	DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	16.581.786/0001-18
9.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	13.566.782/0001-72
10.	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	31.276.477/0001-28
11.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	27.583.854/0001-02
12.	HABITE ENGENHARIA EIRELI	04.597.124/0001-57



13.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	32.526.831/0001-98
-----	-------------------------	--------------------

Em seguida, a Comissão de Licitação decidiu por suspender a licitação para a análise da documentação de habilitação das licitantes nos termos e critérios estabelecidos no edital, que do julgamento, publicou na imprensa oficial o seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	JULAGAMENTO
1.	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME	INABILITADA
2.	CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	HABILITADA
3.	APOLO SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA
4.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA
5.	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	HABILITADA
6.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	HABILITADA
7.	NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA
8.	DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	HABILITADA
9.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	HABILITADA
10.	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA
11.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	HABILITADA
12.	HABITE ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
13.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	HABILITADA

Da divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde nenhuma licitante impetrou junto ao setor de licitações petição recursal contra a decisão da Comissão de Licitação.

Após a divulgação do resultado, foi realizada a sessão de abertura das propostas de preços, e posteriormente foi feito o termo de classificação das propostas, tendo como classificadas as seguintes licitantes:

Nº	LICITANTE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
1.	DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	16.581.786/0001-18	CLASSIFICADA
2.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	24.614.233/0001-42	CLASSIFICADA
3.	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	31.276.477/0001-28	CLASSIFICADA
4.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	32.526.831/0001-98	CLASSIFICADA
5.	BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	10.470.695/0001-29	CLASSIFICADA
6.	CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	22.575.652/0001-97	CLASSIFICADA
7.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	13.566.782/0001-72	CLASSIFICADA
8.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	10.932.123/0001-14	CLASSIFICADA
9.	HABITE ENGENHARIA EIRELI	04.597.124/0001-57	CLASSIFICADA
10.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	27.583.854/0001-02	CLASSIFICADA

[Handwritten signatures]



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

A Comissão de Licitação após a análise das propostas de preços declarou vencedora do certame a licitante DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 239.023,84.

Divulgado o resultado da classificação das propostas e respectivo vencedor da licitação na imprensa oficial, a licitante **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, impetrou junto ao setor de licitações, petições recursais contra a decisão da Comissão de Licitação, alegando que as propostas das empresas APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, não apresentaram em suas propostas a composição analítica da taxa de BDI de material, bem como alegou que o preço ofertado pela empresa DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI é inexequível.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento de habilitação da licitação em tela, divulgado na imprensa oficial em **03/08/2021**, a recorrente ingressou no setor de licitações, petições de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, sendo protocolada no dia **06/08/2021**, conforme dados inseridos no corpo da mesma, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

a) As empresas APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI não apresentaram uma carta proposta que se enquadre em todos os termos e exigências do processo licitatório em epigrafe e que a proposta da licitante DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI apresentou preço global equivalente a 68,17% do orçamento global, dessa forma caracterizando desacordo total do art. 48, inciso I da Lei das Licitações.



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

b) Requer a anulação da decisão da comissão de licitação para desclassificar as empresas APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, eis que estão em desacordo com os requisitos da peça editalícia e em desacordo com a Lei que rege as licitações.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar, que a Comissão de Licitação se utiliza para as decisões dos seus julgamentos, os regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente, ao apreciar a petição da recorrente, foi solicitado parecer técnico ao setor de engenharia desta municipalidade acerca da alegação da recorrente no que se refere a ausência da composição analítica da taxa de BDI de material das empresas APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Após as devidas análises das alegações da recorrente, o setor de engenharia reavaliou as propostas de preços apresentadas das licitantes acima citadas e posteriormente apresentou parecer técnico fundamentado, onde foi constatado em síntese que O BDI apresentado por ambas as empresas foi de 26,75% e a suas devidas composições analíticas se encontram nas respectivas propostas de preços apresentadas no certame e que ao final de sua análise concluiu pela permanência da classificação das propostas das empresas APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME e DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, motivo pelo qual a comissão permanente de licitação também opta pela permanência original do resultado do certame.



Em referência a alegação de que a empresa DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI apresentou preço inexequível, sentiu-se a falta de fundamento adequado para a comprovação da inexequibilidade, pois não basta somente relatar, a prova deve ser através de cálculo para tanto, expressado no Estatuto das Licitações em seu art. 48 Inciso II §1º, assim disposto:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

___(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou ___(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. ___(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Do acima disposto, tem-se o seguinte cálculo:

1. Participaram da Licitação com Propostas Classificadas os seguintes Licitantes, com os respectivos valores:

LICITANTE	VALOR
DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	239.023,84
APLÂ COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	248.890,32
ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	251.435,55
CONSTRUTORA MORFEU LTDA	252.799,32
BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	261.947,25



CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	262.988,73
CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	273.505,92
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	280.588,54
HABITE ENGENHARIA EIRELI	298.953,00
MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	313.994,00

2. Valor Orçado pela Administração e valor obtido através da média aritmética entre as propostas pesquisadas na licitação:

- a) R\$ 350.645,75 - Valor Orçado pela Administração.
- b) R\$ 268.412,65 - Média aritmética entre as propostas com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

c) R\$ 239.023,84 - Menor valor entre o valor orçado pela Administração e a média aritmética calculada:

3. Valor referente a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:

- a) R\$ 167.316,69 - Valor Mínimo Exequível.

Diante do demonstrativo acima, fundamentado pela Lei de Licitações, a empresa DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, foi vencedora da licitação com o valor global de R\$ 239.023,84, estando acima do valor mínimo exequível calculado anteriormente, conseqüentemente resta comprovado que o seu preço está perfeitamente exequível.

De tudo o exposto, restou demonstrado que a decisão da Comissão de Licitação não deve ser demovida, pois obedeceu aos ditames da lei, não devendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente em sua petição.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo os recursos interpostos, deles conheço porque tempestivos, para no mérito, decidir pelos **IMPROVIMENTOS**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à decisão acertada, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Mantenho a decisão de considerar vencedora da licitação a empresa DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos **23 de agosto de 2021**.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro da Comissão de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro da Comissão de Licitação

DE ACORDO COM A DECISÃO:


VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:

RECEBIDO EM: 23/08/2021

ASS.: 